



Número: **0003431-11.2012.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **05/11/2012**

Valor da causa: **R\$ 77.900,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDSON CARLOS SILVA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>VALTER DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SUL AMERICA DE SEGUROS S/A (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44748 630	21/06/2021 11:04	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>	Termo de Audiência

**Poder Judiciário da Paraíba**



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 21/06/2021 11:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111040702900000042536994>  
Número do documento: 21062111040702900000042536994

Num. 44748630 - Pág. 1

**2ª Vara Mista de Santa Rita**  
**PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010**  
**SANTA RITA**  
**(83) 32177100**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo: 0003431-11.2012.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 21/06/2021 - 10:45:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: EDSON CARLOS SILVA SANTOS (autor)  
SUL AMÉRCIA DE SEGUROS S/A (ré)

Advogados: MATHEUS ELPÍDIO SALES DA SILVA - OAB/PB 28400 (autor)  
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.**  
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO. **INICIADA A AUDIÊNCIA**, foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no membro superior esquerdo (antebraço) e membro inferior direito (perna), correspondendo a 25% de perda funcional de cada um dos segmentos anatômicos atingidos, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista para cada lesão apontada. c hegaram as partes ao seguinte resultado: **NÃO HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES.** Administrativamente o autor NÃO recebeu pagamento administrativo, o qual importaria em R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) se aplicado o somatório dos valores previstos na tabela DPVAT. HÁ IMPUGNAÇÃO DO LAUDO quanto a este ponto, entendendo o demandado ser o caso de aplicação do primeiro quadro da tabela, desconsiderando a indenização por cada lesão individualmente descrita. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.





Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 21/06/2021 11:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111040702900000042536994>  
Número do documento: 21062111040702900000042536994

Num. 44748630 - Pág. 3